

**REQUERIMENTO Nº , DE 2022**

(Da Sra. Tereza  
Cristina)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 513, de 2021, para análise de admissibilidade na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso VII, alínea "a", combinado com o art. 17, inciso II, alíneas "a" e "c"; art. 53, inciso I; e art. 139, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao PL nº 513 de 2021, que "Cria linha de crédito de empréstimo e financiamento habitacional aos servidores públicos da força de segurança nacional, agentes da segurança pública e guarda civil.", para que este seja também analisado – quanto à admissibilidade – pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU).

Inicialmente, por meio de despacho exarado no dia 26 de abril de 2021, foi determinada a distribuição desta matéria às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Entretanto, em função do inequívoco impacto na política e desenvolvimento urbano, habitação e sistema financeiro da habitação da proposição e considerando a competência e pertinência temática da CDU, entendemos que esta matéria também deve ser ali apreciada. Uma vez que cabe à CDU tratar, dentre outros assuntos (art. 32, VII): assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infraestrutura urbana e saneamento ambiental.



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 513, de 2021, ao qual se requer redistribuição, impõe a criação de uma linha de crédito para empréstimo pessoal e de financiamento habitacional para os servidores da segurança pública - policiais em geral, bombeiros militares, guardas civis, agentes penitenciários e membros da Força Nacional de Segurança Pública.

Importa destacar que o estabelecimento de parâmetros pré-definidos para a operação de crédito interfere diretamente na autonomia das Instituições Financeiras (IF), no que diz respeito à negociação com os consumidores. Nesse sentido, a limitação da taxa de juros a 10% ao ano pode inviabilizar a concessão do crédito pelas IF, em períodos inflacionários ou de taxa de juros básica elevada, além de comprometer a estabilidade do Sistema Financeiro. Ademais, cumpre informar que os bancos já possuem linhas de crédito habitacional com taxas diferenciadas para servidores públicos, categoria que abrange também os profissionais da segurança pública.

Isto é, o Projeto de Lei nº 513, de 2021, trata de financiamento de habitação, devendo ser apreciado pela CDU nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Desta forma, reforça-se o inequívoco impacto na política e desenvolvimento urbano, habitação e sistema financeiro da habitação da proposição e, considerando todo o exposto, fundamentado nos dispositivos regimentais que garantem a competência da Comissão de Desenvolvimento Urbano para avaliar a adequação do Projeto de Lei nº 513/2021, solicito o deferimento deste requerimento.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2022.

Deputada **TEREZA CRISTINA**  
(PP/MS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Cristina  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223703599300>



\* C D 2 2 3 7 0 3 5 9 9 3 0 0 \* LexEdit